



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 56,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
		Kz: 55 250,00	
		Kz: 38 250,00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 29/03:

Nomeia Luciano Tânio Jorge Custódio Mateus da Silva para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Informações.

Decreto Presidencial n.º 30/03:

Nomeia Miguel Francisco André para o cargo de Director Geral Adjunto do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho n.º 5/03:

Nomeia André de Oliveira Sango para o cargo de Director do Centro de Formação Especial da Comunidade de Inteligência de Serviço de Informações.

Despacho n.º 6/03:

Nomeia António Ferreira para o cargo de Director da Informação e Análise do Serviço de Informações.

Despacho n.º 7/03:

Nomeia Abaíze José Carlos para o cargo de Director de Administração e Serviços e Gestão de Orçamento do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho n.º 8/03:

Nomeia Carlos Miguel Portela para o cargo de Director de Administração e Gestão de Orçamento do Serviço de Informações.

Despacho n.º 9/03:

Nomeia Constantino Vitiaca para o cargo de Director de Informação e Análise do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho n.º 10/03:

Nomeia Domingos de Matos Marques da Silva para o cargo de Director dos Serviços Gerais e Apoio Social do Serviço de Informações.

Despacho n.º 11/03:

Nomeia Eduardo João de Sousa Santos para o cargo de Director de Apoio Técnico Operativo do Serviço de Informações.

Despacho n.º 12/03:

Nomeia Ferraz António para o cargo de Director de Estudos e Planeamento do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho n.º 13/03:

Nomeia Gilberto da Piedade Veríssimo para o cargo de Director de Apoio Técnico de Inteligência do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho n.º 14/03:

Nomeia Gaspar Miguel de Carvalho para o cargo de Director da Assessoria Jurídica do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho n.º 15/03:

Nomeia João Carlos da Silva para o cargo de Director da Assessoria Jurídica do Serviço de Informações.

Despacho n.º 16/03:

Nomeia Jacinto Pedro Ricardo Figueiredo para o cargo de Director de Gestão de Recursos Humanos do Serviço de Informações.

Despacho n.º 17/03:

Nomeia José Coimbra Baptista Júnior para o cargo de Director de Inteligência Económica do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho n.º 18/03:

Nomeia José Carlos Frederico Saúde para o cargo de Director da Luta contra Subversão Económica e Financeira do Serviço de Informações.

Despacho n.º 19/03:

Nomeia Manuel do Espírito Santo Quaresma Neto para o cargo de Director de Cooperação, Intercâmbio e Relações Públicas e Protocolo do Serviço de Informações.

Despacho n.º 20/03:

Nomeia Maria das Dores Correia Pinto para o cargo de Directora de Tecnologias de Informação e Comunicação do Serviço de Informações.

Despacho n.º 21/03:

Nomeia Maria da Conceição Domingas para o cargo de Directora de Contra Inteligência Externa do Serviço de Inteligência Externa.

Despacho n.º 22/03:

Nomeia Mateus Vilembu para o cargo de Director da Luta Contra Subversão Política e Social do Serviço de Informações.

Despacho n.º 23/03:

Nomeia Teresa Maria Ramos Nóbrega Teixeira para o cargo de Directora de Gestão dos Recursos Humanos do Serviço de Inteligência Externa.

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 2/03:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/02, de 9 de Dezembro que estabelece a nova orgânica do Governo de Unidade Nacional e os mecanismos da sua direcção, coordenação, articulação e funcionamento.

ARTIGO 7.º
(*Revogação*)

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o presente aviso, nomeadamente o Aviso n.º 3/2000, de 10 de Março.

ARTIGO 8.º
(*Vigência*)

Este aviso entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2003.

O Governador, *Amadeu de J. Castelhana Maurício*.

Aviso n.º 6/03
de 28 de Fevereiro

Havendo necessidade de se melhorar a eficiência das operações cambiais procurando-se, desse modo, garantir a optimização na utilização dos recursos cambiais disponíveis.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 6/97 de 11 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(*Âmbito*)

As regras e procedimentos de funcionamento dos limites de posição cambial em moeda estrangeira das instituições bancárias autorizadas a exercer o comércio de câmbios devem obedecer ao disposto no presente aviso.

ARTIGO 2.º
(*Definições*)

Para efeitos do presente aviso, entende-se por:

- a) posição cambial de cada moeda: a diferença entre os activos e passivos na referida moeda;
- b) posição cambial: o balancete agregado da posição cambial em ME registado na Conta 590 — Posição Cambial;
- c) posição cambial aberta:
 - Activa ou Longa: excesso de activos em ME em relação aos passivos em ME.
 - Passiva ou Curta: insuficiência de activos em ME em relação aos passivos em ME.

ARTIGO 3.º
(*Limite para a posição cambial*)

1. As instituições bancárias deverão observar, diariamente, uma posição cambial aberta que não exceda 20% dos seus fundos próprios regulamentares, calculados nos termos da legislação vigente.

2. Para o cumprimento do estabelecido no n.º 1 serão considerados os fundos próprios apurados no mês anterior.

3. A transformação de notas e moedas estrangeiras em divisas, ou vice-versa, através de crédito ou débito nas con-

tas das instituições bancárias, obriga a que estas operações sejam consideradas para a determinação da posição cambial.

4. As operações de compra e venda são registadas nas respectivas contas de posição cambial, no dia da sua realização, independentemente da data da liquidação financeira.

5. O limite de posição cambial deve ser cumprido diariamente.

6. O Banco Nacional de Angola comprará os excessos de posição cambial à taxa de referência em vigor no dia.

ARTIGO 4.º
(*Elementos de informação*)

1. O mapa estatístico das operações cambiais de fecho de cada dia deverá ser enviado ao Banco Nacional de Angola na forma que este vier a estabelecer.

2. Na conversão para Dólares dos Estados Unidos da América das posições cambiais nas diferentes moedas, deve ser aplicada a taxa média de câmbio de referência em vigor no dia a que as mesmas se referem.

3. As instituições autorizadas deverão manter em arquivo próprio a documentação comprovativa das respectivas posições cambiais diárias.

4. O Banco Nacional de Angola poderá estabelecer orientações complementares ao presente aviso, bem como solicitar as informações que considere necessárias.

ARTIGO 5.º
(*Fim das disposições transitórias*)

1. Os valores actualmente acumulados nas contas 59 002 — Posição Cambial Defesa de Capital e 59 003 — Posição Cambial de Resultados ME deverão ser agregados na conta 59 000 — Posição Cambial Divisas — do plano de contas das instituições financeiras.

2. Os haveres provenientes do recebimento de juros de aplicações, bem como das comissões e outros proveitos por serviços prestados, em moeda estrangeira, deverão ser registados na conta 59 000 — Posição Cambial Divisas.

3. Os gastos das instituições bancárias com juros, comissões e outros pagamentos por serviços, em moeda estrangeira, bem como os relativos às suas necessidades de divisas para investimentos, provisões e repatriamento de resultados e capital, na forma de regulamentação vigente, afectarão a conta 590 — Posição Cambial.

ARTIGO 6.º
(*Revogação*)

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente aviso, designadamente o Aviso n.º 2/99, de 21 de Maio.

ARTIGO 7.º
(*Entrada em vigor*)

O presente aviso entra em vigor no dia 3 de Março de 2003.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2003.

O Governador, *Amadeu de J. Castelhana Maurício*.